



**AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025, DE 16 DE  
ABRIL 2025.**

**INSTITUI A COMENDA “DR. ACILON  
GONÇALVES” NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA-CE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO  
CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara  
Municipal aprovou a presente Lei de Iniciativa Legislativa:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comenda Dr. Acilon Gonçalves, em homenagem ao grande  
político e médico humanitário deste Município, para render tributo àqueles que tenham  
desempenhado notória atividade e/ou prestado serviços relevantes na área da saúde e da  
assistência social, e se fizeram dignos dessa distinção.

Parágrafo Único – A honraria criada pela presente lei, tem como propósito celebrar o  
centenário alusivo ao aniversário natalício do grande médico Aurorense Dr. Acilon  
Gonçalves Pinto ‘*in memoriam*’ (02/05/1925 a 02/05/2025).

**Art. 2º** - O Vereador interessado em conceder a Comenda instituída por esta Lei, terá de  
direito a indicar, anualmente, 03 (três) nomes para a homenagem, em sessão solene a ser  
designada pela Mesa Diretora.

§ 1º Apresentado o nome, deverá ser elaborado o respectivo Projeto de Decreto  
Legislativo, o qual seguirá tramitação estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Câmara Municipal de Aurora realizará a entrega da Comenda Dr. Acilon  
Gonçalves em sessão solene que ocorrerá sempre no dia 02 de maio, aniversário natalício  
do Dr. Acilon Gonçalves Pinto.

§ 3º As pessoas homenageadas deverão ser comunicadas previamente pela Mesa Diretora  
da Câmara Municipal de Aurora, da data, horário e local da Sessão Solene em que  
recepção a Comenda objeto desta Lei.

§ 4º As pessoas homenageadas que não comparecerem à Sessão Solene de que trata o  
parágrafo anterior, poderão receber a homenagem até o final da Legislatura, sendo vedada  
a transferência para a legislatura subsequente.



§ 5º - Quando a homenagem for “post mortem”, a Comenda poderá ser entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**Art. 3º-** A insígnia da Comenda consistirá em uma placa contendo os dados do homenageado com a legenda “Comenda Dr. Acilon Gonçalves”.

Parágrafo Único - Acompanhará a Comenda um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aurora, com dizeres alusivos à referida honraria.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo a qual concederá a Comenda instituída por esta Lei, ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º -** A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão da Comenda “Dr. Acilon Gonçalves”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 22 de abril de 2025.

OSASCO DE SOUZA Assinado de forma digital  
GONCALVES:75031 por OSASCO DE SOUZA  
930349 GONCALVES:75031930349  
Dados: 2025.04.23 11:15:55  
-03'00'

**OSASCO DE SOUZA GONÇALVES**  
**Presidente da Câmara Municipal**